

**Parecer nº 003/2023 – CGM**

**PROCESSO Nº 6/2022-00020**

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação

**OBJETO:** Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria para recuperação de Receitas relativas ao ISS, CFEM, o Cadastro Geral dos Processos Minerários existentes no Município e os Débitos Previdenciários Junto à RFB e PGFN e outros fatos que incidem sobre as receitas do Município.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 960.000,00 (Novecentos e sessenta mil reais) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.010.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN.

**CONTRATADA:** MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

### **1. PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*  
*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*  
*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*  
*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*  
*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*  
*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

No art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

*“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*  
*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*

- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

E ainda no art. 169 da Lei Municipal nº 14.133/2021:

“Do Controle das Contratações:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II – quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos

de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## 2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-00020, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria para recuperação de Receitas relativas ao ISS, CFEM, o Cadastro Geral dos Processos Minerários existentes no Município e os Débitos Previdenciários Junto à RFB e PGFN e outros fatos que incidem sobre as receitas do Município.

O valor do Processo será de R\$ 960.000,00 (Novecentos e sessenta mil reais) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.010.

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 09/01/2023, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 371/2022 – SEPLAN;
- II. Termo de Referência;
- III. Solicitação de Despesa nº 20221205002;
- IV. Razão da Escolha do Fornecedor;
- V. Documentos de comprovação de conhecimento e atestados de capacidade técnica;
- VI. Justificativa – Comprovação de Natureza Singular;
- VII. Justificativa do Preço Proposto;
- VIII. Apresentação dos Serviços e Proposta de Trabalho;
- IX. Ofício nº 142/2022 – MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA;
- X. Ofício nº 143/2022 – MC – CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA;
- XI. Cópias de Contratos de Prestação de Serviço (CIM, Prefeitura de Parauapebas, Assembleia Legislativa do Estado do Pará;
- XII. Informação nº 132/2021/3ª Controladoria/TCM/PA;
- XIII. Mapa de Cotação de Preços (Preço Médio);
- XIV. Resumo de Cotação de Preços (Menor Valor);
- XV. Resumo de Cotação de Preços (Valor Médio);
- XVI. Projeto Básico Simplificado nº 20221205002;
- XVII. Informação SEPLAN nº 983/2022;
- XVIII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XIX. Portaria nº 03/2022 – GPP e Publicação;
- XX. Termo de Autuação;
- XXI. Ofício nº 12/2023 (Solicitação de Documentação da Empresa);
- XXII. Documentação da Empresa;
- XXIII. Declaração de Análise de Documentação de Habilitação;
- XXIV. Parecer Técnico;
- XXV. Termo de Inexigibilidade de Licitação;

- XXVI. Minuta do Contrato;
- XXVII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XXVIII. Parecer Jurídico Nº 004/2023 – SEJUR/PMP;
- XXIX. Ofício nº 026/2023 (Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### 3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Contrato Administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico e verificamos que foi anexado ao processo os documentos de comprovação de conhecimento e atestados de capacidade técnica, comprovando assim a notória especialização almejada e contratos similares que comprovam que o preço proposto está de acordo com a média de mercado. Portanto, conclui-se que foram citados os requisitos que amparam a celebração do contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

### 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-00020, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria para recuperação de Receitas relativas ao ISS, CFEM, o Cadastro Geral dos Processos Minerários existentes no Município e os Débitos Previdenciários Junto à RFB e PGFN e outros fatos que incidem sobre as receitas do Município, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 03 de janeiro de 2023.

  
**Thais de Pinho Rocha**  
Controladoria Geral do Município